



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Educadora Nova Aldeota		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Educadora Nova Aldeota, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 13664602-6</b>	<b>ARECER N° 1824/2013</b>	<b>APROVADO EM: 04.10.2013</b>

## I – RELATÓRIO

Ana Maria Assunção Pinheiro, diretora pedagógica da Escola Educadora Nova Aldeota, nesta capital, mediante o processo nº 13664602-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Desembargador Lauro Nogueira, 321, Papicu, CEP: 60.175-055, nesta capital, mantida por AM ASSUNÇÃO PINHEIRO ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.843.116/0001-18, e Censo Escolar nº 23075201.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ana Maria Assunção Pinheiro, graduada em Educação Física com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 4016/MEC; e como secretário escolar, Francisco Wellington de Oliveira Santos, Registro nº 4804/2001 – SEDUC. O corpo docente dessa instituição é composto de cinco professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 432 obras para um total de 97 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,5 livro/aluno.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil, Olga Valeria Barbosa Teixeira, CREA nº 9585, e Atestado de Salubridade, expedido por responsável, Maria Jocira C. Santos, CRM nº 1758.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1824/2013

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0424/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, recomendando, por oportuno, ampliar o acervo bibliográfico da escola.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola Educadora Nova Aldeota, nesta capital, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, ano iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE